

## **PROJETO DE LEI Nº 19/11**

**“Acrescenta-se dispositivos na Lei nº. 1.735/87, que “dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Santa Bárbara d’Oeste”, estabelecendo a obrigatoriedade de oferecimento de instalações sanitárias adequadas, pelos organizadores, em atividades realizadas ao ar livre ou em ambientes fechados”.**

Art. 1º Acrescente-se o art. 52-A, na Lei nº.1.735, de 30 de dezembro de 1987, que terá a seguinte redação:

“Art. 52-A - Os organizadores de atividades de qualquer natureza, abertas ao público, realizadas ao ar livre ou em ambientes fechados, em que se objetive a permanência de pessoas, parcial ou durante todo o tempo de sua realização, obrigatoriamente, deverão oferecer instalações sanitárias adequadas e proporcional ao número de participantes.

§ 1º – A obrigatoriedade prevista no “caput” deste artigo não será exigida:

I – quando a atividade for realizada ao ar livre em que, no raio de até cem metros do local de realização, houver instalações sanitárias públicas que tenham capacidade para atender aos participantes;

**(Fls. 2 – Projeto de Lei nº. 19/11)**

II - quando a atividade for realizada em ambientes fechados e o local possua instalações sanitárias adequadas e que tenha capacidade para atender aos participantes.

§ “2º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os infratores, além de outras sanções previstas em Lei, à multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais), dobrada a cada reincidência.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de fevereiro de 2011.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO

**“CARLÃO MOTORISTA”**

- Vereador -



**(Fls. 3 – Projeto de Lei nº. 19/11)**

**J U S T I F I C A T I V A:**

A presente propositura justifica-se visando à preservação da saúde da população que frequenta as atividades realizadas ao ar livre e em locais fechados, que não possuem sanitários, pois são úteis e necessários, tanto para os promotores da atividade quanto para os participantes.

As atividades, em todas as suas modalidades, devem atender aos padrões mínimos de higiene e atentar também ao disposto na legislação pertinente, como forma de proteger a saúde das pessoas que os frequentam, razão pela qual se faz necessária a exigência de instalações adequadas nos locais onde elas ocorrem.

Contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de fevereiro de 2011.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO

**“CARLÃO MOTORISTA”**

- Vereador-

